



SEGURANÇA SOCIAL

Rua António Patrício, n.º 262  
4199-001 PORTO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

*Ass.*  
*João Cottim Oliveira*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### CRECHE

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto de Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, adiante designado por Centro Distrital.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. João Manuel Cottim Cunha Oliveira, adiante também designada por Instituição. -----

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:--

#### Cláusula I

##### (Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Creche, localizada na Rua dos Carregais, n.º 68, 4420-095 Gondomar, União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, distrito do Porto.-----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição para o desenvolvimento das referidas atividades.-----

*Free*  
*João Colina Oliveira*

## **Cláusula II**

### **(Finalidade)**

1. A Creche enquadra-se nos fins estatutários da Instituição.-----
2. A Creche presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:-----
  - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;-----
  - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;-----
  - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;-----
  - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;-----
  - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;-----
  - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.-----

## **Cláusula III**

### **(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, bem como, pela proximidade geográfica, a freguesia de Rio Tinto. -----

## **Cláusula IV**

### **(Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças até aos 3 anos de idade, de harmonia com a legislação e orientações técnicas/normativos em vigor.-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC).-----

## **Cláusula V**

### **(Capacidade)**

A capacidade da Creche é de 39 utentes.-----

## Cláusula VI

### (Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:-----

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;--
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da atividade da resposta social;-----
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

## Cláusula VII

### (Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
  - a. Garantir o funcionamento do serviço e equipamento social, de harmonia com a legislação em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo, designadamente relativas aos rácios mínimos do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social, e organização do processo individual do utente;-----
  - b. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
  - c. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
  - d. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
  - e. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
  - f. Manter o registo atualizado com certificado de registo criminal que assegure a idoneidade dos colaboradores cujo exercício de funções envolva contacto regular com menores, em conformidade com a Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto. Deverá ser anualmente enviada ao Centro Distrital declaração comprovativa do registo efetuado.-----
  - g. Aplicar as normas de comparticipação familiar, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;-----
  - h. Dispor de um regulamento interno de funcionamento para cada resposta social e remete-lo aos serviços competentes da segurança social, bem como as respetivas alterações;-----

*Free*  
*Jos Collins Oliveira*

- i. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
- j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aferição da sua legalidade;-----
- k. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social; -----
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e consensualizados com as entidades representativas das instituições, designadamente afixação em lugar visível e de fácil acesso, toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio- económica dos utentes e famílias;-----
- n. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços.-----

#### **Cláusula VIII**

##### **(Obrigações do Centro Distrital)**

O Centro Distrital obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
- b. Assegurar o pagamento da participação financeira estabelecida;-----
- c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
- d. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
- e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório;---
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.

#### **Cláusula IX**

##### **(Regulamento Interno)**

- 1. O regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a: -----
  - a) Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;-----



SEGURANÇA SOCIAL

Rua António Patrício, n.º 262  
4199-001 PORTO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRIAL DO PORTO

*Ass.*  
*Jos Collins Oliveira*

- b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares;---
  - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;-----
  - d) Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares;-----
  - e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;-----
  - f) Direitos e deveres dos utentes e da Instituição;-----
  - g) Horários;-----
  - h) Horário de atendimento dos pais, período de funcionamento diário e de eventual encerramento anual;-----
  - i) Períodos de encerramento.-----
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues às famílias no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão.-----

#### **Cláusula X (Recursos Humanos)**

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação e orientações técnicas em vigor para a Creche.-----

#### **Cláusula XI (Constituição de Grupos de Crianças)**

1. No respeito pelas características de cada faixa etária, a Instituição deve proceder à organização de grupos, que constituirão unidades autónomas e dimensionadas, por forma a, que não sejam ultrapassados os seguintes máximos por grupo e sala:-----
- Até à aquisição de marcha – 8 Crianças. N.º de salas: 1.
  - A partir da aquisição de marcha até aos 24 meses – 14 Crianças. N.º de salas: 1.
  - Dos 24 aos 36 meses – 17 Crianças. N.º de salas: 1.

*free*  
*José António Oliveira*

2. Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.-----
3. Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala. -----

**Cláusula XII**  
**(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a informação relativa à fórmula de cálculo das comparticipações familiares, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante;-----

**Cláusula XIII**  
**(Incumprimento)**

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação. -----

**Cláusula XIV**  
**(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada. -----
3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo. -----



SEGURANÇA SOCIAL

Rua António Patrício, n.º 262  
4199-001 PORTO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DO PORTO

*Free*  
*João Colhine Oliveira*

#### **Cláusula XV**

##### **(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes; -----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições; -----

#### **Cláusula XVI**

##### **(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito; -----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho. -----

#### **Cláusula XVII**

##### **(Revogação)**

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 17/08/2015. -----

#### **Cláusula XVIII**

##### **(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor. -----

#### **Cláusula XIX**

##### **(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor em 01/07/2018, tendo a duração de 1 ano, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP, 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV. -----

Porto, 11/07/2018

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,



Rui Jorge

---

Pela APPC- Associação do Porto de Paralisia Cerebral,



José Collins

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 11/07/2018

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto e a APPC- Associação do Porto de Paralisia Cerebral, para Creche**  
**- Creche Urbanitos**

### Cláusula I

#### (Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Creche. -----

### Cláusula II

#### (Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 39 utentes;-----
2. O número de utentes abrangidos pelo presente acordo é de 31.-----

### Cláusula III

#### (Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afetos à Creche para capacidade máxima são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2	Educadoras de Infância	100%	a)
5	Ajudantes de Ação Educativa	100%	
1	Trabalhador auxiliar (Serviços Gerais)	100%	

a) Uma das educadoras assume a função de Direção Técnica.

2. Os serviços de alimentação e lavandaria serão fornecidos por entidades externas.

  
José António Oliveira

3. O quadro de pessoal deve respeitar os seguintes referenciais, constantes da portaria 262/2011 de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro:-----

- a) A direção técnica é assegurada, preferencialmente, por um educador de infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas ou em outras áreas das Ciências da Educação. -----
- b) A intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, devendo ser constituída por: -----
- Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de ação educativa, por cada grupo até à aquisição da marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;-----
  - Um educador de infância e um ajudante de ação educativa por cada grupo, a partir da aquisição de marcha;-----
  - Um ajudante de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento nos períodos de abertura e de encerramento da creche;-----
- c) Nos casos em que a confeção de refeições e a higiene do ambiente não sejam objeto de contratualização externa, deve, ainda, ser previsto pessoal que assegure a prestação dos respetivos serviços.-----
- d) A creche pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados, não podendo estes ser considerados para efeitos do disposto nas alíneas anteriores.-----

#### **Cláusula IV**

##### **(Horário de Funcionamento)**

A Creche funciona de acordo com o seguinte horário: dias uteis, das 7:30 às 19:00 horas.-----

#### **Cláusula V**

##### **(Comparticipação Financeira da Segurança Social)**

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2018 é de 264,61€/utente/mês.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com os números de cabimento 1411807207 e 1511841783.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto no Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no

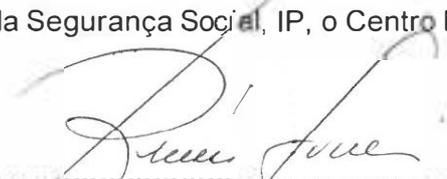
âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho. -----

**Cláusula VI**  
**(Comparticipação familiar)**

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto na Circular n.º 4 da DGSS, de 16 de dezembro 2014 e no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

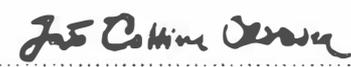
Porto, 11/07/2018

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,



-----

Pela APPC- Associação do Porto de Paralisia Cerebral,



-----